

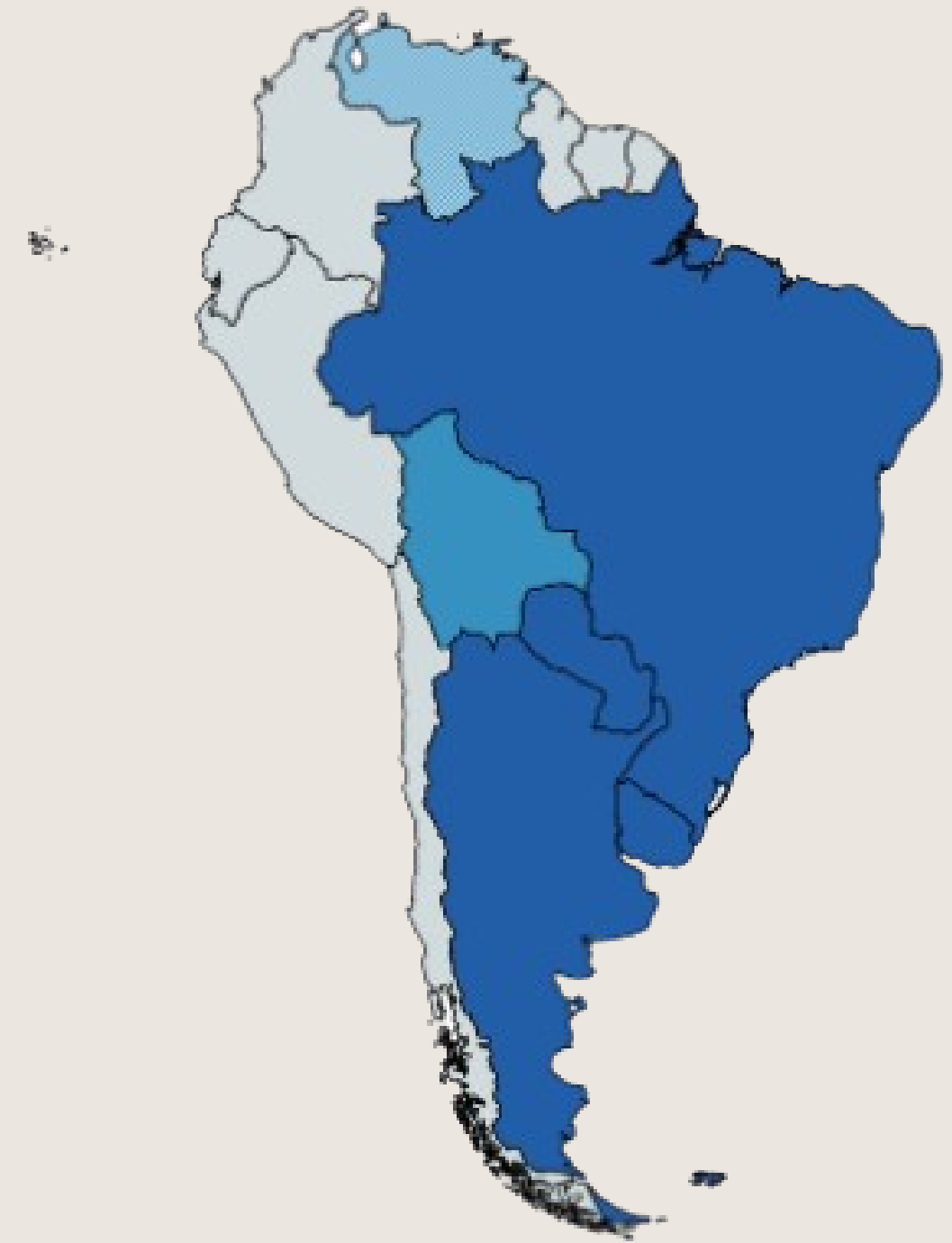


Tratado de Assunção e Protocolo de Ouro Preto

Antoni Rapetti Cerignoni
Luiz Antonio Camilher de Oliveira
Maria Eduarda de Jesus Carvalho

Sumário

1. Contexto histórico
2. Tratado de Assunção (1991)
3. Protocolo de Ouro Preto (1994)
4. Uma visão atual para o MERCOSUL
5. Conclusão



Fonte: Autoria própria

Contexto histórico

- Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC) (1960)
- Década de 1970: “fase romântica”
- Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) (1980)
- Década de 1980: Redemocratização e negociações Brasil-Argentina
- A Ata de Buenos Aires (1990) foi seguida do Tratado de Assunção (1991)



Fonte: AFP, 2021

Tratado de Assunção

- “Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai”
- Assinatura: 26/03/1991
- Ratificação: 29/11/1991
- Preâmbulo + 24 artigos (6 capítulos) + 5 anexos

Tratado de Assunção dá partida no Mercosul

Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai: livre comércio

Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai firmarão hoje em Assunção um documento anunciado como a criação de um Mercado Comum do Cone-Sul, mas que na realidade apenas aprofunda - por enquanto - uma zona de livre comércio e enumera as boas intenções para avançar até o Mercosul.

O Tratado de Assunção, que será assinado por Fernando Collor de Mello, Carlos Menem, Andrés Rodríguez e Luiz Lacalle, deve criar - segundo seu texto - um espaço para o livre trânsito de mercadorias, trabalhadores e capitais a partir de 1995, junto com uma união aduaneira e política macroeconômicas coordenadas.

Ambicioso programa que põe como objetivos para estes hiperinflacionários, endividados e deficitários países alcançar em 45 as metas que só conseguiu, após muitos anos, o Benelux (Bélgica, Holanda e Luxemburgo).

Entretanto - e apesar da complexidade que demandaria um período de transição tão curto para metas tão amplas - a “partida de nascimento” do Mercosul apenas fixa as pautas, prazos e metas



parciais no que diz respeito a sucessivas reduções de barreiras alfandegárias e listas de isenções.

Nada há neles sobre como avançarão os associados para unificar suas políticas comerciais com relação a terceiros países.

Menos ainda sobre as tendências macroeconômicas e fiscais em uma área onde as comunicações, a inflação anual de três e quatro dígitos e as bruscas guinadas econômicas - para não falar das políticas-institucionais - são moeda corrente.

Fonte: Westin, 2021

Preâmbulo

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominados "Estados Partes";

Considerando que a ampliação das atuais dimensões de seus mercados nacionais, através da integração, constitui condição fundamental para acelerar seus processos de desenvolvimento econômico com justiça social;

Entendendo que esse objetivo deve ser alcançado mediante o **aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis**, a preservação do meio ambiente, o melhoramento das interconexões físicas, a coordenação de políticas macroeconômicas e a complementação dos diferentes setores da economia, com base nos princípios de gradualidade, flexibilidade e equilíbrio;

Tendo em conta a evolução dos acontecimentos internacionais, em especial a consolidação de grandes espaços econômicos, e a importância de lograr uma adequada inserção internacional para seus países;

Expressando que este processo de integração constitui uma resposta adequada a tais acontecimentos;

Preâmbulo

Conscientes de que o presente Tratado deve ser considerado como um novo avanço no esforço tendente ao desenvolvimento progressivo da integração da América Latina, conforme o objetivo do Tratado de Montevideú de 1980;

Convencidos da necessidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico dos Estados Partes e de modernizar suas economias para ampliar a oferta e a qualidade dos bens de serviço disponíveis, a fim de melhorar as condições de vida de seus habitantes;

Reafirmando sua vontade política de deixar estabelecidas as bases para uma união cada vez mais estreita entre seus povos, com a finalidade de alcançar os objetivos supramencionados;

Preâmbulo

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominados "Estados Partes";

Considerando que a ampliação das atuais dimensões de seus mercados nacionais, através da integração, constitui condição fundamental para acelerar seus processos de desenvolvimento econômico com justiça social;

Entendendo que esse objetivo deve ser alcançado mediante o aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis, a preservação do meio ambiente, o melhoramento da interconexões físicas, a coordenação de políticas macroeconômicas e a complementação dos diferentes setores da economia, com base nos princípios de gradualidade, flexibilidade e equilíbrio;

Tendo em conta a evolução dos acontecimentos internacionais, em especial a consolidação de grandes espaços econômicos, e a importância de lograr uma adequada inserção internacional para seus países;

Expressando que este processo de integração constitui uma resposta adequada a tais acontecimentos;

Tratado de Assunção: função geral e características (I)

Artigo I

Os Estados Partes decidem constituir um Mercado Comum, que deverá estar estabelecido a 31 de dezembro de 1994, e que se denominará "Mercado Comum do Sul" (MERCOSUL).

Tratado de Assunção: função geral e características (I)

Artigo I

No que o Mercado Comum implica (*escolha de verbo importante*):

- livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países (*e demonstra como*)
- estabelecimento de uma TEC;
- adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros;
- coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais;
- coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais: comércio exterior, agrícola, industrial, fiscal, monetária, cambial e de capitais, de serviços, alfandegárias, de transporte e comunicações e outras que se acordem;
- harmonização de legislações

Tratado de Assunção: função geral e características (I)

Em suma:

Objetivos ambiciosos

1. facilitar o processo de integração
2. assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados Partes

Simultaneamente flexível

1. desenho inicial e transitório

Características (II): Estrutura orgânica

Reflexo do caráter intergovernamental

Capítulo II (Estrutura Orgânica)

Art. 9 a 14: Da composição à dinâmica de funcionamento do

- Conselho do Mercado Comum (CMC)
- Grupo Mercado Comum (GMC)

Art. 16: Da regra de tomada de decisões

- Consenso

Anexo III (Solução de Controvérsias)

- Negociações diretas entre Estados
- Consulta com o GMC
- Arbitragem do CMC: opção em último caso

Protocolo de Ouro Preto

- “Protocolo adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do Mercosul”
- Assinatura: 17/12/1994
- Ratificação: 16/12/1996
- Preâmbulo + 53 artigos (12 capítulos)
+ 1 anexo



Fonte: Bergwitz, [202-].

Preâmbulo

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominadas "do Estados Partes",

Em cumprimento ao disposto no artigo Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991;

Conscientes da importância dos avanços alcançados e da implementação da união aduaneira como etapa para a construção do mercado comum;

Reafirmando os princípios e objetivos do Tratado de Assunção e atentos para a necessidades de uma consideração especial para países e regiões menos desenvolvidos do Mercosul;

Atentos para a dinâmica implícita em todo processo de integração e para a conseqüente necessidade de adaptar a estrutura institucional do Mercosul às mudanças ocorridas;

Reconhecendo o destacado trabalho desenvolvido pelos órgãos existentes durante o período de transição,

Estrutura do Mercosul

Artigo 1

A estrutura institucional do Mercosul contará com os seguintes órgãos:

- I - O Conselho do Mercado Comum (CMC);
- II - O Grupo Mercado Comum (GMC);
- III - A Comissão de Comércio do Mercosul (CCM);
- IV - A Comissão Parlamentar Conjunta (CPC);
- V - O Foro Consultivo Econômico-Social (FCES);
- VI - A Secretaria Administrativa do Mercosul (SAM).

Artigo 2

São órgãos com capacidade decisória, de natureza inter-governamental, o Conselho do Mercado Comum, o Grupo Mercado Comum e a Comissão de Comércio do Mercosul.

Tratado constitutivo

Artigo 34

O Mercosul terá personalidade jurídica de Direito Internacional.

Artigo 35

O Mercosul poderá, no uso de suas atribuições, praticar todos os atos necessários à realização de seus objetivos, em especial contratar, adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, comparecer em juízo conservar fundos e fazer transferências.

Artigo 36

O Mercosul celebrará acordos de sede.

Tratado constitutivo

Artigo 31

O Mercosul contará com uma Secretaria Administrativa como órgão de apoio operacional. A Secretaria Administrativa do Mercosul será responsável pela prestação de serviço aos demais órgão (*sic*) do Mercosul e terá sede permanente na cidade de Montevideú.

Artigo 37

As decisões dos órgãos do Mercosul serão tomadas por consenso e com a presença de todos os Estados Partes.

Tratado constitutivo

Artigo 45

A Secretaria Administrativa do Mercosul contará com orçamento para cobrir seus gastos de funcionamento e aqueles que determine o Grupo Mercado Comum. Tal orçamento será financiado, em partes iguais, por contribuições dos Estados Partes.

Artigo 46

Os idiomas oficiais do Mercosul são o espanhol e o português. A versão oficial dos documentos de trabalho será a do idioma do país sede de cada reunião.

Direito Comunitário

Artigo 4I

As fontes jurídicas do Mercosul são:

I - o Tratado de Assunção, seus protocolos e os instrumentos adicionais ou complementares;

II - os acordos celebrados no âmbito do Tratado de Assunção e seus protocolos;

III - as Decisões do Conselho do Mercado Comum, as Resoluções do Grupo Mercado Comum e as Diretrizes da Comissão do Mercosul, adotadas deste a entrada em vigor do Tratado de Assunção.

Direito Comunitário

Artigo 42

As normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo terão caráter obrigatório e deverão, quando necessário, ser incorporadas aos ordenamentos jurídicos nacionais mediante os procedimentos previstos pela legislação de cada país.

Direito Comunitário

Artigo 40

A fim de garantir a vigência simultânea nos Estados Partes das normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo, deverá ser observado o seguinte procedimento:

i) uma vez aprovada a norma, os Estado Partes adotarão as medidas necessárias para a sua incorporação ao ordenamento jurídico nacional e comunicarão as mesmas à Secretaria Administrativa do Mercosul;

[...]

iii) as normas entrarão em vigor simultaneamente nos Estados Partes 30 dias após a data da comunicação efetuada pela Secretaria Administrativa do Mercosul, nos termos do item anterior. Com esse objetivo, os Estados Partes, dentro do prazo acima, darão publicidade do início da vigência das referidas normas por intermédio de seus respectivos diários oficiais.

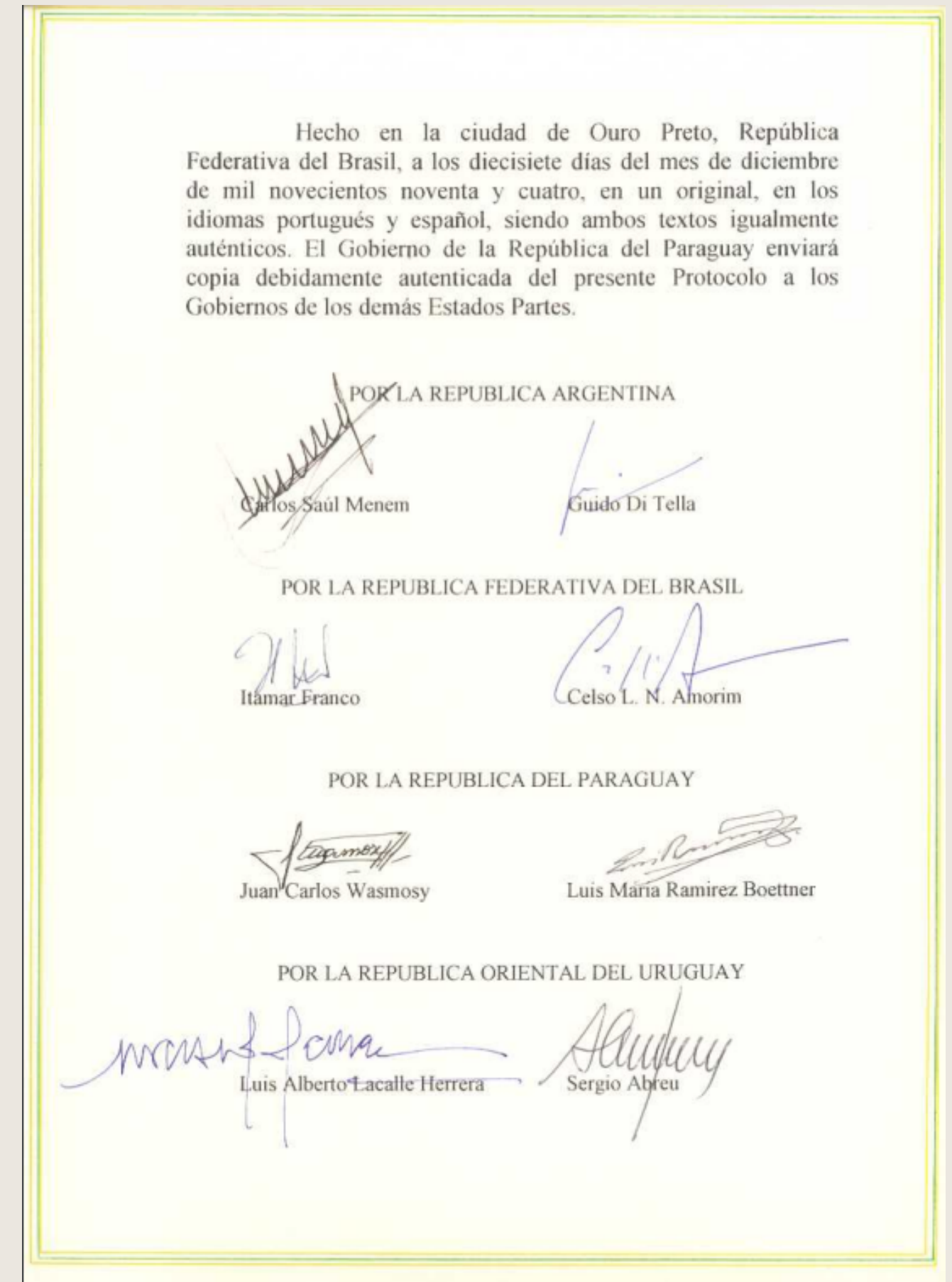
Direito Comunitário

Artigo 43

As controvérsias que surgirem entre os Estados Partes sobre a interpretação, a aplicação ou o não cumprimento das disposições contidas no Tratado de Assunção, dos acordos celebrados no âmbito do mesmo, bem como das Decisões do Conselho do Mercado Comum, das Resoluções do Grupo Mercado Comum e das Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul, serão submetidas aos procedimentos de solução estabelecidos no Protocolo de Brasília, de 17 de dezembro de 1991.

Em resumo...

- Texto jurídico como reflexo do contexto e formador de uma nova realidade
- Sedimentação da Estrutura Institucional e criação de uma OI
- Previsão e regulamentação do Direito Comunitário mercosulino
- Permeado pelo caráter intergovernamental



Fonte: MERCOSUR, 1994

Conjuntura atual

- Ciclo liberal, ciclo progressista e ciclo neutro
- Concepções jurídicas divergentes e falta de vontade política
- Isolacionismo comercial e a Decisão 32/00 do Conselho do Mercado Comum
- Vantagens invisibilizadas pelos brasileiros



Fonte: Benites e Molina, 2019

Conclusão

- Objetivos ambiciosos e bases institucionais
- OI marcada pelo caráter intergovernamental
- O MERCOSUL persiste apesar de alguns obstáculos



Fonte: Ozturk, 2022

Agradecemos
a atenção!

REFERÊNCIAS

AFP. **Mercosul completa 30 anos nesta sexta-feira**; relembre a história do bloco. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/mundo/noticia/2021/03/mercosul-completa-30-anos-nesta-sexta-feira-relembre-a-historia-do-bloco-ckmlzfh1v001t01f1vfg6rk9p.html>. Acesso em: 18 out. 2023.

BENITES, A.; MOLINA, F. R. **Tensão entre Brasil e Argentina contamina cúpula do Mercosul**. Buenos Aites, 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/12/03/internacional/1575383871_787701.html. Acesso em: 18 out. 2023.

BERGWITZ, U. **Vista da igreja barroca histórica de Nossa Senhora do Carmo e da cidade de Ouro Preto**. Belo Horizonte, [202-]. Disponível em: <https://www.infoescola.com/minas-gerais/ouro-preto/>. Acesso em: 18 out. 2023.

MERCOSUL. **Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai**. Assunção, 26 mar. 1991.

MERCOSUR. **Protocolo Adicional al Tratado de Asunción sobre la Estructura Institucional del MERCOSUR**: Protocolo de Ouro Preto. Ouro Preto, 1994. Disponível em: https://www.mre.gov.py/tratados/public_web/ConsultaMercosur.aspx. Acesso em: 18 out. 2023.

MERCOSUL. **Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do Mercosul - Protocolo de Ouro Preto**. Ouro Preto, 17 dez. 1994.

OZTURK, M. **The emerging market of Latin America**. Istanbul: 2022. Disponível em: <https://www.dailysabah.com/opinion/op-ed/the-emerging-market-of-latin-america>. Acesso em: 18 out. 2023.

WESTIN, R. **Criação do Mercosul pôs fim às tensões históricas entre Brasil e Argentina**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-30-anos-criacao-do-mercosul-pos-fim-as-tensoes-historicas-entre-brasil-e-argentina>. Acesso em: 18 out. 2023.